



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.175, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ALTERA O ANEXO II E ANEXO III DA
LEI MUNICIPAL Nº 1125 DE 30 DE
MARÇO DE 2012.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1125 de 30 de março de 2012, passando a vigorar a seguinte redação:

ANEXO II ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Cargos em Função Gratificada

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Valor Gratificação	Requisitos básicos para preenchimento do cargo.
...	...	...	...
Chefe de Serviços de Tesouraria	01	Carreira IV - Classe "A", conforme o disposto no Anexo VI, desta Lei	<i>Ensino Superior em Ciências Contábeis com registro no CRC e situação regular perante o mesmo.</i>

Art. 2º- Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 1125 de 30 de março de 2012, passando a vigorar a seguinte redação:

ANEXO III ATRIBUIÇÃO TÍPICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

...	...
Chefe de Serviços de Tesouraria	Conferir as notas fiscais com os empenhos; Executar as tarefas de recebimento, pagamento e demais atividades relativas à movimentação dos recursos financeiros; Assinar juntamente com o Presidente da Câmara os Cheques para pagamentos conforme liquidação. Auxiliar o Técnico Legislativo – Área de Contabilidade, quando solicitado. Substituir o Técnico Legislativo – Área Contabilidade, quando necessário inclusive em virtude de férias e demais licenças remuneradas. Realizar a conciliação bancária. Assinar a Prestação de Contas Anual no que tange a informações da Tesouraria. Emitir a Nota de Pagamento, assinando-a juntamente com o Técnico Legislativo – Área Contabilidade e o Presidente. Conferencia da regularidade Fiscal dos fornecedores, antes do pagamento. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º-
contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 09 de Novembro de 2012.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1175 / 2012

EM, 09 / 11 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 073/2012 - Autor: Mesa Diretora

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com